

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.101-C, DE 2002**

Acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispondo sobre o direito de examinar o produto no ato da compra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 31.

Parágrafo único. O consumidor poderá examinar o produto no ato da compra, na presença do fornecedor."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado INALDO LEITÃO
Relator**